



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
Conselho da Procuradoria-Geral do Estado

ACÓRDÃO CPGE Nº 001/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. MILITAR ESTADUAL. LICENÇA ESPECIAL DA LEI Nº 3.196/1978. REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 5º DA LC Nº 1.110/2024. ALCANCE DA EXPRESSÃO "TRÂNSITO À INATIVIDADE". COTEJO COM A "VACÂNCIA" DO ART. 4º, II, DA LC Nº 1.112/2025, RELATIVO A FÉRIAS PRÊMIO. TEMA 635/STF E TEMA 1086/STJ. ACÓRDÃOS CPGE Nº 011/2019, Nº 011/2020 E 005/2021.

1. No âmbito da regra de transição do art. 5º da LC nº 1.110/2024, relativa aos decênios já adquiridos e não gozados na data de sua publicação, a hipótese prevista no inciso II não esgota as situações em que o desligamento definitivo torna impossível a fruição da licença especial. A indenização é, em regra, devida nas hipóteses de rompimento definitivo do vínculo ativo previstas no art. 84 da Lei nº 3.196/1978, punitivas ou não, com fundamento na vedação ao enriquecimento sem causa, conforme o Tema 635/STF, reforçado pelo Tema 1086/STJ e pelos Acórdãos CPGE nº 011/2019 e nº 011/2020, desde que satisfeitos os requisitos aplicáveis.

2. Na hipótese de demissão, o art. 107 da Lei nº 3.196/1978 deve ser compreendido como vedação à percepção de remuneração, proventos ou indenizações decorrentes do próprio desligamento punitivo, e não como previsão de perda de direito adquirido cuja causa jurídica – o decênio



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
Conselho da Procuradoria-Geral do Estado

integralmente prestado – se completou antes do desligamento.

O **CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, em sessão realizada no dia 12 de agosto de 2026, finalizou o julgamento e deliberou, aprovar o voto do relator, conselheiro Pericles Ferreira de Almeida, nos autos do Processo nº 2026-CMC5D, em que se discutia sobre Servidor. Deveres, Direitos e Vantagens. Militar estadual. Licença especial da Lei estadual 3.196/1978 –congênere a férias-prêmio. Alcance da expressão "trânsito à inatividade" do art. 5º, II, da LC Estadual 1.110/2024, em cotejo com a "vacância" do art. 4º, II, da LC Estadual 1.112/2025. Regra de transição que não exclui a indenização nas demais hipóteses de desligamento definitivo do art. 84 da Lei 3.196/1978, punitivas ou não. Art. 107 da Lei 3.196/1978. Tema 635/STF, Tema 1086/STJ e Acórdãos CPGE 011/2019, 011/2020 e 005/2021.

Vitória (ES), 18 de agosto de 2025.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Presidente do Conselho

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PGE - PGE - GOVES

assinado em 18/08/2026 17:05:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/08/2026 17:05:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FRANCINE KAMPFF PIMENTEL (SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO - CPGE - CPGE - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-98M4MK>